



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

A Secretária de Educação expede a presente Portaria que regulamenta o Processo de Remoção/2019 aos Professores de Educação Básica I – Educação Especial e aos Professores de Educação Básica II Efetivos, Estabilizados e Conveniados nos termos do convênio Estado/Município da Rede Municipal de Ensino de Barueri.

Artigo 1º - O processo de Remoção/2019 aos Professores de Educação Básica I – Educação Especial e aos Professores de Educação Básica II efetivos, estabilizados e conveniados nos termos do convênio Estado/Município para atuação no ano letivo de 2020 será realizado pela Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 33 da Lei Complementar Nº. 383/2016.

Artigo 2º - Deverão inscrever-se **obrigatoriamente** no Processo de Remoção/2019:

I - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II considerados **excedentes** no processo de definição de classes, de jornada de trabalho docente e do horário de trabalho para o ano letivo de 2020 realizado na semana de 21 a 24/10/2019 nas unidades escolares.

II - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II ingressantes de 2019.

III - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II declarados excedentes conforme publicação final do Processo Geral de Remoção/2018.

IV - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II que permanecerão afastados em 2020, mas que devido a alteração de demanda não conseguiram permanecer com as mesmas classes ou jornada e horário de trabalho definidos de acordo com o resultado final do Processo Geral de Remoção/2018, conforme determinado nos §§ 1º e 3º da Instrução Normativa SE nº 05/2019.

Artigo 3º - Não se inscreverão para participar do processo de que trata a presente Portaria:



I - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II readaptados, conforme dispõe o inciso III do artigo 49 da LC 383/2016.

II - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II que estão e que permanecerão afastados em 2020, nos termos dos incisos I ao IV do artigo 45 da Lei Complementar Nº 383/2016 e nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Nº 277/2011, excetuando-se aqueles em mandato classista, a saber:

LC 383/2016

“Art. 45 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, com todos os seus direitos e vantagens para os seguintes fins:

I - para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal;

II - para prover cargo em comissão ou exercer função de confiança na Secretaria Municipal da Educação;

III - para substituir, nos termos desta lei, ocupantes de cargos em comissão do Suporte Pedagógico, quando o titular estiver afastado e desde que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da função;

IV - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, ... e às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Barueri;”

LC 277/2011

Artigo 107 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional ou entidade da União e do Estado de São Paulo, bem como em entidade sem fins lucrativos, neste último caso mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão de origem.”

Artigo 4º - O Professor Diretor Escolar tomará as providências necessárias à divulgação da presente Portaria e à expedição de documentação relativa à vida funcional dos professores efetivos, estabilizados e conveniados para atendimento ao disposto nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II mencionados no artigo 2º desta Portaria deverão se inscrever para o processo de Remoção/2019 na unidade escolar onde estiverem atuando na data da inscrição, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 6º - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II que já definiram classe ou jornada de trabalho docente e horário de trabalho para 2020 e que tiverem interesse de participar opcionalmente do processo de Remoção/2019 deverão se inscrever na escola em que tiveram a definição na semana de 21 a 24/10/2019.



Artigo 7º - A inscrição para o processo de Remoção/2019 será instruída com a seguinte documentação:

I - Formulário próprio emitido pelo sistema de Transferência de Professores, a ser acessado através do Portal da Educação, no item Remoção de docentes PEB II e PEB I Educação Especial, no ato da inscrição, pela escola responsável, devidamente conferido e assinado pelo inscrito e pelo Professor Diretor Escolar no qual deverá constar:

- a) dados do inscrito;
- b) campo preenchido referente ao tipo de inscrição;
- c) campo preenchido referente ao tempo de serviço;
- d) campo preenchido referente a títulos.

II - Cópias autenticadas ou com “visto confere” do Professor Diretor Escolar dos diplomas e/ou certificados apresentados para apuração de pontos referentes a títulos.

§1º - A documentação mencionada neste artigo instruirá os pedidos de recursos, seja da contagem do tempo de serviço ou da pontuação referente aos títulos. Portanto, será de total responsabilidade do Professor Diretor Escolar e do inscrito a veracidade das informações, a autenticidade e a validade dos títulos, sob pena de apuração de responsabilidade, na forma da lei.

§2º - O Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou o Professor de Educação Básica II que deverá se inscrever **obrigatoriamente** para o processo de Remoção/2019, conforme citado no artigo 2º da presente Portaria, mas que não efetuar a inscrição dentro do prazo estipulado será considerado excedente e deverá participar da definição de classe, de jornada de trabalho docente e de horário de trabalho na condição de excedente, conforme regras a serem definidas em Portaria específica.

§3º - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II efetivos, estabilizados e conveniados nos termos do convênio Estado/Município da Rede Municipal de Ensino que acumulam cargos na rede municipal de ensino deverão fazer uma inscrição para cada situação funcional devendo preencher, em ambas, o campo referente à informação sobre a situação funcional no item – Efetivo e Conveniado.

Artigo 8º - A classificação para o processo de Remoção/2019 para a indicação das vagas disponíveis para a definição de classe, de jornada de trabalho docente e do horário de trabalho para o ano letivo de 2020 será feita mediante a somatória de:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

I - Tempo de Serviço que deverá obedecer aos seguintes critérios:

IA - Para Professores efetivos e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Barueri, tempo de Serviço de **01/02/2000 a 31/07/2019**, inclusive: 0,02 pontos por dia.

§1º - O tempo será computado através do registro no rhoris, devendo ser considerado como data base a partir de 01/02/2000 para todos os servidores contratados anterior a essa data e a data de admissão para os servidores contratados posterior a 01/02/2000, devendo ser descontados os períodos de readaptação, licença sem vencimentos, licença para atividade política e as faltas e afastamentos que não se refiram a:

a) serviço obrigatório por lei, licença maternidade, licença por adoção, licença por motivo de acidente em serviço, licença por assiduidade, doença infecto – contagiosa e pré-natal;

b) 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada período de 12 (doze) meses;

c) 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

d) 8 (oito) dias consecutivos até 18/09/2018 e a partir de 19/09/2018 20 (vinte) dias consecutivos para nascimento de filho ou adoção, a título de licença paternidade, pois a data estabelecida para a contagem é de 01/02/2000 até 31/07/2019.

e) 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do evento, em razão de: casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, inclusive nati-morto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

f) 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do evento, em caso de falecimento de sogros, cunhados, tios, sobrinhos, primos, ascendentes ou descendentes não mencionados na alínea "b" do inciso III do artigo 110 da LC 277/2011;

g) 1 (um) dia, na data de seu aniversário;

h) 3 (três) faltas abonadas anuais nos termos da Lei nº 2.447/2016;

i) desempenho de mandato classista;

j) exercício de mandato eletivo.

§2º - O tempo de serviço dos períodos de afastamentos do cargo docente efetivo ou estabilizado para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal e na Secretaria Municipal de Educação será considerado como tempo de



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

serviço docente, aplicando-se os mesmos critérios referidos no item IA, conforme dispõe o artigo 45 da LC 383/2016.

IB - Para os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização, tempo de Serviço de **01/02/2000 a 31/07/2019** inclusive: 0,02 pontos por dia.

§1º - O tempo será computado através de ficha anual modelo 100 ou da ficha modelo 101 da Secretaria de Estado da Educação fornecida pela escola estadual sede de frequência, devidamente assinada pelo Diretor de Escola da Rede Estadual; devendo ser considerada a data base de 01/02/2000 para todos os conveniados anteriores a essa data e a data do início do convênio para docentes conveniados posterior a 01/02/2000; devendo ser descontados os períodos de licença-saúde, as faltas justificadas, as faltas injustificadas e as faltas referentes a atestados médicos e IAMSPE.

§2º - Não serão descontados os afastamentos referentes a:

- a) falta abonada até o máximo de 06 (seis) por ano;
- b) licença-prêmio;
- c) nojo, gala, licença-gestante, licença paternidade e licença por adoção;
- d) convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- e) doação de sangue;
- f) licença saúde por acidente de trabalho.

§3º - O tempo de serviço dos períodos de afastamentos do cargo docente efetivo para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal e na Secretaria Municipal de Educação será considerado como tempo de serviço docente, aplicando-se os mesmos critérios referidos no item IB.

IC - Para Professores efetivos e estabilizados da rede municipal de ensino de Barueri:

a) Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Barueri, **até 31/07/2019**, inclusive: 0,01 por dia.

§1º - O tempo será computado em dias corridos, conforme informação sobre a data de admissão obtida no rhoris e/ou anotação em Carteira Profissional ou se necessário declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, em cargos referentes à carreira do magistério da rede municipal de ensino de Barueri e da FIEB.

§2º - Deverá ser descontado o tempo de serviço em que o docente esteve afastado em licença para atividade política ou em licença para tratar de interesses particulares nos termos dos incisos IV e VI, do artigo 88 da LC 277/2011.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

§3º - Para fins de contagem de tempo de serviço nos termos do *caput* do artigo deverão ser descontados os períodos concomitantes.

ID - Para os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastados nos termos do Convênio de Municipalização o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Barueri, a partir da data de início do afastamento para atuar na Prefeitura Municipal de Barueri, **até 31/07/2019**, inclusive: 0,01 por dia.

Parágrafo Único - O tempo será computado em dias corridos, podendo ser acrescido o tempo de serviço em cargos referentes à carreira do magistério da Rede Municipal de Ensino de Barueri e da FIEB desde que não se refiram a períodos concomitantes.

II - Títulos:

a) diploma de doutorado: 10 pontos, até o máximo de 10 pontos;

b) diploma de mestrado: 05 pontos, até o máximo de 05 pontos;

§1º - Os atestados e declarações de cursos realizados não serão pontuados.

§2º - Os diplomas de doutorado e mestrado só serão avaliados se os cursos estiverem autorizados e reconhecidos pelo MEC.

§3º - Somente serão aceitos os diplomas *stricto sensu* de cursos realizados na área do Magistério e dentro do campo de atuação do docente.

§4º - Os cursos de doutorado e mestrado realizados no exterior serão avaliados desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados pelos órgãos competentes.

Artigo 9º - É vedada a juntada ou a substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 10 - Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço no item IA ou IB do Artigo 8º para todos os inscritos;

II - o maior tempo de serviço no item IC ou ID do Artigo 8º para todos os inscritos;

III - a maior idade;

IV - o maior número de filhos nascidos após 31/07/2001.

Artigo 11 - A classificação dos inscritos será divulgada no seguinte formato:



I - Professor de Educação Básica I - Educação Especial; Professor de Educação Básica I - Educação Especial Deficiência Mental; Professor de Educação Básica I - Educação Especial Deficiência Física.

II - Professor de Educação Básica II: classificação por disciplina.

Parágrafo Único - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II que acumulam cargos docentes sejam como professores efetivos, estabilizados ou conveniados nos termos do convênio Estado/Município, poderão ter duas classificações distintas, respeitadas as regras da presente Portaria.

Artigo 12 - Divulgada a classificação, o inscrito poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, interpor recurso contra o resultado de sua pontuação, seja da contagem do tempo de serviço ou da pontuação referente aos títulos, anexando os documentos comprobatórios de suas alegações apresentados no ato da inscrição, conforme descrito no artigo 7º e respeitado o prazo estabelecido no Anexo I da presente Portaria.

§1º - O recurso, com a documentação comprobatória anexa, deverá ser redigido de próprio punho e dirigido à Secretária de Educação, sendo entregue pelo inscrito ao Professor Diretor Escolar mediante recibo, conforme cronograma estabelecido no Anexo I da presente Portaria.

§2º - Caberá ao Professor Diretor Escolar entregar o pedido de recurso do inscrito, juntamente com todos os documentos comprobatórios de suas alegações apresentados no ato da inscrição, mencionados no artigo 7º desta Portaria, no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação para análise e parecer da Secretária de Educação, conforme cronograma constante no Anexo I da presente Portaria.

§3º - Compete ao Professor Diretor Escolar a retirada, no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, do recurso interposto pelo docente com o despacho da Secretária de Educação para a ciência do mesmo, conforme cronograma constante no Anexo I da presente Portaria.

§4º - O inscrito que não se manifestar no período previsto no caput do artigo terá seus dados ratificados.

Artigo 13 - No prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final da classificação, o inscrito deverá relacionar as unidades escolares com as vagas de sua preferência, conforme Anexo III da presente Portaria, para a digitação das indicações no sistema do processo de Remoção/2019 e emissão de formulário



próprio do programa, no local de inscrição, conforme cronograma descrito no anexo I da presente Portaria.

Artigo 14 - As vagas a serem relacionadas e divulgadas para o processo de Remoção/2019 serão compreendidas levando-se em conta a projeção Demanda/2020, tendo como data base o dia 04/10/2019, após a sessão de definição de classes, de jornada e de horário de trabalho para o ano letivo de 2020 de que trata a Portaria SE Nº. 62/2019.

Parágrafo Único - As classes criadas após a data base mencionada no caput do artigo serão oferecidas como vagas iniciais no processo de Remoção/2020.

Artigo 15 - Serão consideradas vagas iniciais as classes e as jornadas de trabalho docente que não foram definidas na semana de 21 a 24/10/2019, nos termos da Portaria SE Nº. 62/2019.

Artigo 16 - Serão consideradas vagas potenciais aquelas referentes às classes e jornadas de trabalho docente definidas aos Professores de Educação Básica I – Educação Especial e aos Professores de Educação Básica II, nos termos da Portaria SE nº 62/2019, que tiveram interesse de participar opcionalmente do processo de Remoção/2019.

Artigo 17 - Serão consideradas vagas iniciais em substituição as classes e as jornadas de trabalho docente que foram definidas aos Professores de Educação Básica I – Educação Especial e aos Professores de Educação Básica II que permanecerão afastados no ano letivo de 2020, nos termos do artigo 45 LC 383/2016 ou dos artigos 88 e 107 da LC 277/2011, a saber:

LC 383/2016

Art. 45 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, com todos os seus direitos e vantagens para os seguintes fins:

I - para prover cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal;

II - para prover cargo em comissão ou exercer função de confiança na Secretaria Municipal da Educação;

III - para substituir, nos termos desta lei, ocupantes de cargos em comissão do Suporte Pedagógico, quando o titular estiver afastado e desde que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da função;

IV - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Mandato classista e às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Barueri;

LC 277/2011

Artigo 88 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - ...

VII - para desempenho de mandato classista;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Artigo 107 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão da Administração Direta, Indireta ou Fundacional ou entidade da União e do Estado de São Paulo, bem como em entidade sem fins lucrativos, neste último caso mediante convênio, desde que haja interesse público devidamente justificado, mantendo-se vinculado, se for o caso, ao órgão de origem.

Artigo 18 - Caberá ao Professor Diretor Escolar ratificar com o docente as indicações do formulário próprio emitido pelo sistema do processo de Remoção/2019, de acordo com o Anexo III preenchido pelo docente.

Parágrafo único - O professor que atua com acúmulo de cargos docentes dentro da Secretaria Municipal de Educação deverá indicar, na ordem de preferência, horário de classe e/ou jornada de trabalho docente diferentes e unidades escolares diferentes, em cada ficha de indicação, verificando a compatibilidade de horários para o acúmulo de cargos como também para cumprimento de HTPIs e de HTPCs nas unidades escolares, ficando ciente da pena de responsabilidade do acúmulo ilegal de cargos, se constatada a irregularidade na ficha de indicação.

Artigo 19 - O Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou o Professor de Educação Básica II que tiver inscrição obrigatória nos termos do artigo 2º da presente Portaria e que for convocado pelo Professor Diretor Escolar e que não comparecer e não encaminhar procurador para a indicação de vagas será considerado excedente no processo de Remoção/2019.

Artigo 20 - O Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou o Professor de Educação Básica II deverá indicar as vagas na ordem de preferência, ficando automaticamente excluídas as demais indicações, a partir do atendimento na ordem de preferência.

Artigo 21 - Após a ratificação da digitação nos termos do artigo 13 da presente Portaria, não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, pedidos de exclusão, inclusão ou alteração da ordem das indicações.

Artigo 22 - O Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou o Professor de Educação Básica II com inscrição obrigatória, nos termos do artigo 2º da presente Portaria, que pela ordem de preferência não conseguir determinar uma vaga para sede de controle de frequência será considerado excedente e deverá participar obrigatoriamente da definição de jornada de trabalho de acordo com Portaria específica de Excedentes, devendo fazer o total de indicações de acordo com sua classificação de professor excedente.

Artigo 23 - O Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou o Professor de Educação Básica II com inscrição opcional, na impossibilidade do atendimento de suas escolhas ou por falta das indicações, deverá permanecer com a classe ou



jornada de trabalho definida na unidade escolar, nos termos da Portaria SE nº 62/2019.

Artigo 24 - O processo de Remoção/2019 obedecerá à:

I - ordem de classificação dos inscritos, conforme disposto nos Artigos 10 e 11;

II - ordem das indicações dos inscritos melhores classificados.

Artigo 25 - A carga horária de trabalho dos Professores de Educação Básica I – Educação Especial e dos Professores de Educação Básica II para fins de definição de classe de atendimento educacional especializado, de jornada semanal de trabalho docente e do horário de trabalho para o ano letivo de 2020, corresponderá:

I - Professor de Educação Básica I – Educação Especial – Classe de Atendimento Educacional Especializado – AEE

a) período matutino - 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI+02HA de Projeto Educacional, totalizando 40 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 7:10h às 11:35h.

b) período intermediário - 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI+02HA de Projeto Educacional, totalizando 40 horas-aula semanais, sendo três dias da semana das 13:10h às 17:35h e dois dias da semana das 7:10h às 11:35h, ou três dias da semana das 7:10h às 11:35h e dois dias da semana das 13:10h às 17:35h, conforme a necessidade de atividades a serem desenvolvidas diretamente com os alunos atendidos na unidade escolar.

c) período vespertino - 25HA+05HTPL+03HTPC+05HTPI+02HA Projeto Educacional, totalizando 40 horas-aula semanais, sendo de segunda a sexta-feira das 13:10h às 17:35h.

§1º - 25HA - Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos nos períodos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”.

§2º - 05HTPL – Horas-Aula de Trabalho Pedagógico em Local Livre.

§3º - 03HTPC Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso da classe atribuída, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h; noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - 05HTPI Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual que deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.



§5º - 02HA de Projeto Educacional para intervenção com o professor do ensino regular dos alunos atendidos pelo AEE no horário da classe regular do aluno, devendo ser no horário inverso da classe atribuída ao docente de AEE ou no horário de HTPC do professor regular do aluno atendido pelo AEE.

§6º - Deverá ser instituído pelo Professor Diretor Escolar, uma vez por mês, o encontro do Professor de Educação Básica I – Educação Especial da classe de AEE com o Professor de Educação Básica I da classe regular do aluno atendido no AEE, em horário previamente estipulado, ficando ambos dispensados do HTPC na semana do referido encontro.

§7º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

II - Professor de Educação Básica II: jornadas de trabalho docente que deverão ser formadas com o número máximo possível de aulas por disciplina, em ordem decrescente de aulas, com o limite máximo de 25HA para Atividades Diretamente com Alunos, por período, e considerando-se o limite mínimo de 10HA para Atividades Diretamente com Alunos, por período, aos quais serão acrescidas as horas atividades, conforme Anexo II desta Portaria, sendo:

a) Manhã no horário das 7:10h às 11:50h.

b) Tarde no horário das 13:10h às 17:50h.

c) Noite no horário das 19:00h às 22:55h.

§1º - Não se aplica o horário mencionado na alínea “b” ao turno das escolas EMEF Renato Rosa e EMEF Profª Marlene Pereira Santiago que funcionarão no horário das 13:30h às 18:20h.

§2º - As Horas-Aula de Atividades Diretamente com Alunos no período mencionado nas alíneas “a” e “b” terão duração de 50 minutos e na alínea “c” terão a duração de 45 minutos, conforme artigo 21 da Lei Complementar Nº. 383/2016.

§3º - 03HTPC Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverão ser cumpridas no horário inverso ao bloco de aulas atribuídas, uma vez por semana, respeitados os seguintes horários: tarde das 13:00h às 15:30h, noite das 19:00h às 21:30h.

§4º - As Horas-Aula de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverão ser cumpridas pelo docente na unidade escolar em horário estipulado, de acordo com a legislação



vigente e disponibilidade do professor, no período de funcionamento da unidade escolar.

§5º - O Professor de Educação Básica II citado no *caput* do artigo, durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2020, poderá ter aulas atribuídas a título de ampliação de jornada semanal de trabalho docente e também a título de carga horária suplementar de trabalho docente, obedecidos os critérios a serem definidos em Portarias específicas.

§6º - Se houver alteração de demanda do 1º semestre para o 2º semestre letivo de 2020 para as turmas do segundo segmento da Educação de Jovens e Adultos haverá nova atribuição de aulas somente para os docentes que atuam nesse segmento, de acordo com as orientações a serem expedidas pelo Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.

§7º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

III - Professor de Educação Básica II titular de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastado no Convênio de Municipalização: deverá ter definida aulas nos termos do inciso II deste artigo respeitada a jornada semanal de trabalho docente do cargo efetivo da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 26 - Todas as fases do processo de Remoção/2019 serão gerenciadas pelo Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - Considerando que o bom funcionamento do sistema informatizado depende da pontualidade de todos, pois se houver atraso de apenas um dos gestores o sistema todo poderá ser comprometido e os docentes bem como todo o processo de atribuição poderão ser prejudicados, compete ao Professor Diretor Escolar cumprir cada uma das etapas rigorosamente dentro do prazo estipulado pelo cronograma, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei.

Artigo 27 - Após a publicação do resultado final do processo de Remoção/2019, o Professor de Educação Básica I – Educação Especial e o Professor de Educação Básica II se apresentarão na escola de destino na data definida, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Artigo 28 - O docente que ficar excedente no presente processo de Remoção/2019 terá a sede de trabalho definida no processo de atribuição de classes e/ou de jornada de trabalho docente por Portaria específica, nos termos do inciso IV da Instrução





Normativa SE Nº 05/2019, ficando ciente de que deverá, obrigatoriamente, participar do processo de Remoção/2020.

Artigo 29 - Os Professores de Educação Básica I – Educação Especial e os Professores de Educação Básica II que acumulam cargos e que não conseguirem cumprir a Hora de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI - na escola sede 2020 poderão solicitar através de requerimento, conforme Anexo IV desta Portaria, o cumprimento nas unidades escolares que atendem à Educação de Jovens e Adultos – EJA – que funcionarão como polos noturnos: EMEF Rita de Jesus; EMEF Armando Cavazza; EMEF Prof. Aristides da Costa e Silva; EMEF Profª Ivani Maria Paes; EMEF Prof. Alexandrino da Silveira Bueno e EMEF Osvaldo Batista Pereira.

§1º - O requerimento com a documentação comprobatória de acúmulo de cargos anexa deve ser entregue no setor de protocolo da Secretaria de Educação, a partir de 10/01/2020, pelo próprio docente interessado em cumprir o HTPI em um dos polos noturnos. O despacho deve ser retirado pelo próprio docente após o prazo de 5 (cinco) dias no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação.

§2º - O docente deverá aguardar o deferimento do pedido cumprindo normalmente o HTPI no horário de funcionamento da escola sede 2020.

§3º - Após retirar o despacho no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, o docente deverá entregar uma cópia do documento para a chefia imediata e outra cópia para a direção da escola onde irá cumprir o HTPI noturno.

§4º - Os polos noturnos deverão receber os docentes para cumprimento do HTPI no período noturno somente após a apresentação do documento com o devido despacho da Secretária de Educação, no horário das 19:00 às 22:45, de segunda a sexta-feira. O docente não poderá cumprir o HTPI fora desse período e horário.

§5º - O Professor Diretor Escolar de cada uma das escolas polo mencionadas no *caput* do artigo ficará responsável por encaminhar mensalmente a frequência de cada docente que cumprir o HTPI em sua unidade para a escola sede do docente, sob pena de responsabilidade pelo não encaminhamento, na forma da lei.

§6º - O docente que teve sua solicitação deferida para cumprimento de HTPI noturno, se por algum motivo conseguir organizar seu horário para cumprir o HTPI na própria escola sede no decorrer do ano letivo, deverá protocolar pedido de próprio punho de desistência do HTPI noturno e aguardar o deferimento do pedido. Ao receber o despacho, entregar cópia para a chefia imediata e para o Professor Diretor Escolar da escola onde cumpria o HTPI noturno para regularização de seu horário a fim de não ter prejuízo em sua vida funcional e financeira.



§7º - O Professor Diretor Escolar será responsável, durante todo o ano letivo, pelo cumprimento dos horários conforme estabelecidos nesta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 30 - O exercício na escola sede de frequência definida no processo de Remoção/2019 ocorrerá a partir de 01/02/2020.

§1º - O docente que tiver férias proporcionais deverá comparecer, ao final do período de férias, na escola sede de 2020 e deverá cumprir a carga horária referente ao ano letivo de 2019, nos dias restantes do mês de janeiro/2020.

§2º - A unidade escolar sede de frequência de 2019 **se responsabilizará** por todas as informações sobre a vida funcional do docente até 31/01/2020.

§3º - A unidade escolar sede de 2020 que receber o docente de férias proporcionais **responsabilizar-se-á** pelo encaminhamento da frequência de janeiro/2020 à sede de origem/2019.

Artigo 31 - Após o resultado final do processo de Remoção/2019, serão aceitos requerimentos de remanejamento desde que devidamente justificados e com documentos comprobatórios, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SE nº 05/2019.

§1º - As solicitações deverão ser dirigidas à Secretária de Educação e protocoladas diretamente no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação, impreterivelmente, no período de 03/02/2020 até 06/03/2020.

§2º - Após o período mencionado no parágrafo anterior somente haverá remanejamento de uma unidade escolar para outra por indicação do Departamento Técnico de Normas e Legislação da Secretaria de Educação, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 38 da Lei Complementar Nº 383/2016.

§3º - O professor que efetuar a solicitação de remanejamento no prazo determinado deverá aguardar em exercício, conforme a definição de classe ou jornada de trabalho docente, o despacho da Secretária de Educação.

Artigo 32 - É vedada a desistência, em qualquer momento, de parte das aulas atribuídas.

Artigo 33 - Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Artigo 35 - São partes integrantes desta Portaria: **Anexo I** – Cronograma; **Anexo II** – Quadro de Distribuição da Jornada Semanal de Trabalho Docente; **Anexo III** – Impresso para as indicações; **Anexo IV** – Requerimento HTPI noturno; **Anexo V** - Quadro de HTPC 2020.

Artigo 36 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barueri, 25 de outubro de 2019.


FLÁVIA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO/2019 NOS TERMOS DA PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº. 67/2019

De 29/10 a 31/10/2019 - Nas unidades escolares:

- Inscrição do Professor de Educação Básica I – Educação Especial e do Professor de Educação Básica II no processo de Remoção/2019, contendo a documentação descrita no artigo 7º desta Portaria.

Dia 04/11/2019 - Nas unidades escolares:

- Divulgação da classificação dos inscritos no processo de Remoção/2019.

Dias 05 e 06/11/2019 - Nas unidades escolares:

- Período para o Professor de Educação Básica I – Educação Especial ou Professor de Educação Básica II interpor recurso nos termos do artigo 12, anexando os documentos mencionados no artigo 7º desta Portaria.

Dia 07/11/2019 - das 8:00h às 12:00h - No Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Entrega pelo Professor Diretor Escolar dos recursos interpostos.

Dia 08/11/2019 - das 13:00h às 16:30h - No Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Retirada pelo Professor Diretor Escolar do despacho dos recursos interpostos pelos docentes das unidades escolares.

Dia 11/11/2019 - após as 13:00h - Nas unidades escolares e no Departamento Técnico de Gestão de Pessoal da Secretaria de Educação:

- Divulgação da classificação final dos inscritos no processo de Remoção/2019.
- Divulgação do quadro de vagas disponíveis.

Dias 12, 13, 14 e 18/11/2019 - Nas unidades escolares:



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

- Período de indicação de vagas.

Dia 19/11/2019 - Nas unidades escolares:

- Divulgação do resultado final do processo de Remoção/2019.

De 25 a 29/11/2019 - Nas unidades escolares:

- Apresentação dos docentes na unidade escolar para a qual foi definida a classe ou jornada de trabalho para o ano letivo de 2020 a fim de:
 - ✓ assinatura de planilha;
 - ✓ confirmação de horário de HTPC.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ANEXO II
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE DOS
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, NOS TERMOS DA PORTARIA SE Nº. 67/2019

HORAS-AULA DE ATIVIDADE DIRETAMENTE COM ALUNOS (HA)	HORAS-AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE (HTPL)	HORAS-AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORA ATIVIDADE INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR (HTPI)	TOTAL DA CARGA-HORÁRIA SEMANAL
10	1	3	1	15
11	2	3	1	17
12	2	3	1	18
13	2	3	2	20
14	2	3	2	21
15	3	3	2	23
16	3	3	3	25
17	3	3	3	26
18	3	3	3	27
19	4	3	3	29
20	4	3	3	30
21	4	3	4	32
22	4	3	4	33
23	5	3	4	35
24	5	3	4	36
25	5	3	5	38
26	6	3	5	40



ANEXO III - PEB I – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ao Professor Diretor Escolar:

Eu, _____ matrícula n° _____ Professor de Educação Básica I – Educação Especial, indico as escolas abaixo relacionadas na ordem de minha preferência, nos termos do artigo 13 da Portaria SE n° 67/2019, estando ciente de que deverei ratificar as informações digitadas no sistema de atribuição até o dia 18/11/2019 e também de que após essa data não haverá possibilidade de alteração. Estou ciente ainda de que a conferência da digitação é de minha total responsabilidade.

Ordem de Preferência	Escola	Tipo de Classe	Período	Vaga Inicial(VI) ou Vaga Inicial em Substituição(VIS)

Barueri, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do docente)



ANEXO III - PEB II

Ao Professor Diretor Escolar:

Eu, _____, matrícula nº _____, Professor de Educação Básica II da disciplina _____, indico as escolas abaixo relacionadas na ordem de minha preferência, nos termos do artigo 13 da Portaria SE nº 67/2019, estando ciente de que deverei ratificar as informações digitadas no sistema de atribuição até o dia 18/11/2019 e também de que após essa data não haverá possibilidade de alteração. Estou ciente ainda de que a conferência da digitação é de minha total responsabilidade.

Ordem de Preferência	Escola	Nº de aulas	Período	Vaga Inicial(VI) ou Vaga Inicial em Substituição(VIS)

Barueri, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do docente)



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

ANEXO IV
REQUERIMENTO HTPI NOTURNO

Nome do docente: _____

Matrícula funcional: _____

() PEB I _____ () PEB II da disciplina: _____

Sede de trabalho: _____

Requer a autorização para cumprimento de ____ HTPI, no horário compreendido entre 19h00 e 22h45min, no(s) seguinte(s) dia(s) da semana: _____

_____ ; em uma das escolas polo na seguinte preferência: _____

Barueri, de _____ de 2020.

Assinatura do docente

Carimbo e Assinatura do Professor Diretor Escolar

Despacho do Secretária:

() Indefero: _____

() Defiro na EMEF _____

Barueri, de _____ de 2020.

Flávia Moreno
Secretária Municipal de Educação



ANEXO V
QUADRO DE HTPC - 2020

Nº.	EMEF	TARDE	NOITE
1	Agenor Lino de Matos - Dep.	4ª	2ª
2	Alcino Francisco de Souza - Prof.	3ª	3ª
3	Alexandrino da Silveira Bueno-Prof.	3ª	4ª
4	Amador Aguiar	4ª	4ª
5	Aristides da Costa e Silva-Prof.	5ª	5ª
6	Armando Cavazza	4ª	3ª
7	Bruno Tolaini	3ª	3ª
8	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2ª	2ª
9	Dalva Fogaça - Prof.	4ª	4ª
10	Deiró Felício de Andrade-Rev	4ª	4ª
11	Egídio Costa - Prof.	4ª	4ª
12	Eizaburo Nomura - Prof	4ª	4ª
13	Elidio Mantovani-Padre	5ª	4ª
14	Elizabeth Parminondi Romero	3ª	3ª
15	Elvira Lefevre S. Nemer - Profª	4ª	2ª
16	Estevan Placêncio	2ª	2ª
17	Ezio Berzaghi	5ª	5ª
18	Fioravante Barletta	5ª	5ª
19	Francisco Zacarioto	2ª	2ª
20	Gilberto Florêncio-Prof.	3ª	3ª
21	Ivani Maria Paes - Prof.	4ª	3ª
22	João Carvalho de Lima	5ª	5ª
23	João de Almeida Lemos	5ª	5ª
24	Jorge Augusto de Camargo-Prof.	4ª	2ª
25	José D. da Silveira - Prof.	4ª	2ª
26	José Leandro de Barros Pimentel	5ª	5ª
27	José Vital Alves Freire	4ª	2ª
28	Julio Gomes Camisão	4ª	2ª
29	Lênio Vieira de Moraes - Prof.	5ª	3ª
30	Levy Gonçalves de Oliveira	4ª	4ª
31	Luiz de Oliveira Andrade - Pe	4ª	2ª
32	Margarida Maria Maciel	4ª	4ª
33	Maria Elisa B. C. Chaluppe-Profª	2ª	2ª



34	Maria Meduneckas - Profª	3ª	3ª
35	Mario Joaquim E. de Andrade	5ª	4ª
36	Marlene Pereira Santiago - Profª	--	4ª
37	Naly Benedicta B. C. Mancini- Profª	2ª	2ª
38	Nestor de Camargo -Prof.	5ª	4ª
39	Onofra da Silva	4ª	4ª
40	Osvaldo Batista Pereira	4ª	2ª
41	Raposo Tavares	4ª	4ª
42	Renato Rosa	--	3ª
43	Rita de Cássia Camargo Rocha-Profª	2ª	2ª
44	Rita de Jesus	4ª	4ª
45	Roberto Luiz de Araujo Brandão	4ª	3ª
46	Sandro Luiz Braga	5ª	5ª
47	Sidney Santucci - Prof	3ª	3ª
48	Suzete da Costa e Silva Mariano	4ª	4ª
Nº.	EMMEI	TARDE	NOITE
1	Maria José de Barros, Profª	2ª	5ª
2	Maria de Menezes Bezerra	2ª	2ª
3	Lucinéia de Oliveira	2ª	2ª
4	Maria Dolores Zendron Penteadó	2ª	3ª
Nº.	EMEIEF	TARDE	NOITE
1	Benedito Adherbal Farbo	5ª	5ª
2	Dorival Faria	2ª	2ª
3	Eneias Raimundo da Silva - Prof.	5ª	5ª
4	João Tiburcio Silva Filho	3ª	3ª
5	José Emidio de Aguiar	5ª	5ª
6	Yojiro Takaoka - Eng.	3ª	2ª
7	Taro Mizutori - Prof.	5ª	5ª
Nº.	EMEI	TARDE	NOITE
1	Alfredo do Carmo	5ª	5ª
2	Anna Irene Mazaro de Freitas	3ª	3ª
3	Benedito Venâncio	5ª	3ª
4	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2ª	2ª
5	Décio Trujillo	2ª	2ª
6	Elaine Calsolari Profª	2ª	2ª



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

7	Eminoldo Harger	2 ^a	2 ^a
8	João Batista Pazinato Jr	3 ^a	2 ^a
9	João Evangelista de Oliveira	2 ^a	2 ^a
10	João Fernandes	2 ^a	2 ^a
11	Maria Meduneckas - Prof ^a	4 ^a	4 ^a
12	Renaldo Cruz - Padre	2 ^a	3 ^a
13	Ricardo Peagno	3 ^a	2 ^a
14	Rogélio Lopez Recarey	2 ^a	2 ^a
15	Roque Soares Souza	3 ^a	3 ^a
16	Takechi Takau	3 ^a	2 ^a
17	Thomaz Victoria Rodrigues	5 ^a	5 ^a
Nº.	EMM	TARDE	NOITE
1	Aparecida Conceição Soares Akyama	4 ^a	3 ^a
2	Carlos Osmarinho de Lima - Prof	2 ^a	2 ^a
3	Eliane Castanon Pereira	3 ^a	2 ^a
4	Joaquim Soares	2 ^a	2 ^a
5	Leonardo Augusto M. dos Santos	3 ^a	3 ^a
6	Luzia das Graças B. Pereira - Prof	4 ^a	4 ^a
7	Maria Andreлина V Nastureles	3 ^a	3 ^a
8	Maria Meduneckas - Prof ^a	3 ^a	4 ^a
9	Maria Rosa Ferreira	3 ^a	2 ^a
10	Mário Bezerra	3 ^a	2 ^a
11	Marisa Odaine de Oliveira Molina	4 ^a	5 ^a
12	Matilde Abreu de Moraes	3 ^a	3 ^a
13	Roberto Griti Medeiros	3 ^a	3 ^a
14	Valdineia de Fátima Cassoli	2 ^a	2 ^a